



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

## LEI N.º848 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

*“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissão e contratados, e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do mês janeiro de 2018, em favor dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão e contratados, o reajuste salarial de 4,36 % (quatro vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º. O reajuste autorizado no artigo 1º dessa Lei, não se aplica aos agentes comunitários de Saúde, integrantes do Programa Nacional Saúde da Família – PSF.

Parágrafo único. À categoria profissional descrita no *caput* desse artigo, será respeitado o piso salarial profissional nacional, disposto na Lei Federal n.º: 13.768, de 14 de agosto de 2018.

Art.3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Aracitaba (MG), 28 de fevereiro de 2019.

  
FÁBIO ALFEU DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

